



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 91 / 10

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COTAS
PARA CUSTEIO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA
MANUTENÇÃO DOS GABINETES DOS SENHORES VEREADORES,
NO EXERCÍCIO DE SEUS MANDATOS, JUNTO A CÂMARA
MUNICIPAL DE BIRIGUÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUÍ
DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída as seguintes cotas para custeio de materiais de expediente para os gabinetes dos Senhores Vereadores:

I – reprodução de até o limite máximo de 500 (quinhentas) cópias xerográficas, por mês;

II – expedição de até o limite máximo de 500 (quinhentas) cartas simples, por mês;

III – até o limite máximo de 800 minutos, por mês, para ligações interurbanas (DDD 18);

IV – até o limite máximo de 1.000 (mil) folhas de papel sulfite, por mês;

V – até o limite máximo de 02 (dois) lápis pretos, por mês;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

VI – até o limite máximo de 04 (quatro) borrachas, por ano;

VII – até o limite máximo de 02 (duas) colas tipo bastão, por mês;

VIII – até o limite máximo de 03 (três) canetas azuis, por mês;

IX – até o limite máximo de 01 (um) caixa pequena de grampos 26/6, por mês;

X – até o limite máximo de 01 (um) grifa textos, por mês;

XI – até o limite máximo de 04 (quatro) réguas, por ano;

XII – até o limite máximo de 100 (cem) envelopes timbrados tipo ofício, por mês;

XIII – até o limite máximo de 400 (quatrocentos) envelopes timbrados pequenos, por mês;

XIV – até o limite máximo de 02 (dois) corretivos, por semestre;

XV – até o limite máximo de 05 (cinco) pasta A-Z, por ano;

XVI – até o limite máximo de 01 (uma) caixa de clipe de 500 gramas, por ano;

XVII – até o limite máximo de 01 (um) cartucho de tinta preta para impressora jato de tinta, por mês, podendo ser utilizado recarga a critério da Câmara;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Pedro Henrique".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jeferson".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Júlio César".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Yara".



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

XVIII – até o limite máximo de 01 (um) cartucho de tinta colorida para impressora jato de tinta, por mês, podendo ser utilizado recarga a critério da Câmara;

XIX – até o limite máximo de 05 (cinco) CDs, por mês;

XX – até o limite máximo de 1 (um) toner para impressora laser, por mês, podendo ser utilizado recarga a critério da Câmara.

XXI - até o limite máximo de 200 cartões de visita por mês;

§ 1.º Os cartuchos de tinta colorida, constantes do inciso XVIII deste artigo, quando não utilizados em sua totalidade dentro do próprio mês pelo gabinete do vereador, poderão ser trocados, no referido mês, em sua quantidade remanescente, por cartuchos de tinta preta, cujos materiais estão especificados no inciso XVII.

§ 2.º A entrega de cartuchos de tinta preta ou colorida ficará condicionada, obrigatoriamente, à devolução do cartucho de tinta vazio correspondente, para recarga, à Área de Compras e Patrimônio, no ato da retirada.

§ 3.º O setor responsável pela entrega e controle dos materiais constantes deste ato adotará providências objetivando garantir que o gabinete do vereador tenha sempre à sua disposição um cartucho reserva de tinta preta e um cartucho reserva de tinta colorida.

Art. 2.º As requisições de cópias xerográficas e de postagem de correspondências serão feitas em impresso próprio e assinadas pelo vereador ou sua assessoria parlamentar, e as de materiais de almoxarifado, além da mencionada assinatura, deverá conter no impresso a caracterização do material a ser requisitado.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Parágrafo único. As cotas serão controladas pelos setores competentes da Câmara, devendo as requisições ser vistadas pelos servidores responsáveis.

Art. 3.º As cotas estabelecidas por esta Lei são intransferíveis e, quando não esgotadas dentro de cada mês, semestre ou ano, não terão o remanescente acumulado para utilização futura.

Art. 4.º O conteúdo das correspondências previstas no art. 1.º, II, desta Lei será de inteira responsabilidade do vereador.

Art. 5.º Será descontado do subsídio do vereador o valor que ultrapassar a cota fixada no art. 1.º, III, desta Lei.

Art. 6.º Os demais materiais permanentes serão fornecidos pela Presidência da Câmara, devidamente inventariados.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 15 de junho de 2.010.

WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,
PRESIDENTE.

PEDRO BARBOSA DE SOUZA,
1º SECRETÁRIO.

JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,
VICE-PRESIDENTE.

ELIAS ANTONIO NETO,
2º SECRETÁRIO.



Câmara Municipal de Birigüi

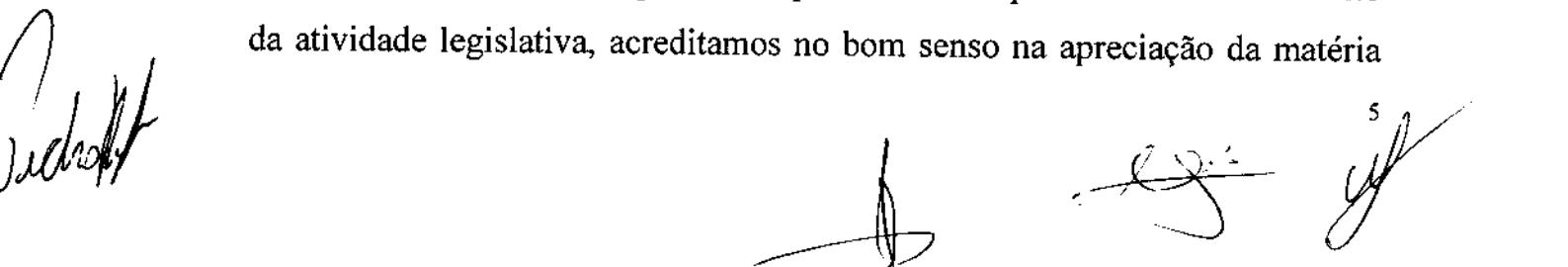
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação dos Senhores Vereadores, a presente propositura que institui cotas para custeio das despesas dos gabinetes dos senhores vereadores no exercício de seus mandatos, a atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, a fim de auscultar as suas reivindicações, para futuras providências legislativas, no âmbito da Câmara Municipal de Birigüi. A matéria trazida pela o presente Projeto de Lei é de suma importância para o bom desenvolvimento dos trabalhos desta Casa Legislativa, razão pela qual os subscritores entendem pela necessidade da apresentação da mesma.

Esta iniciativa torna-se ainda mais relevante em face do processo de inovação tecnológica em que passa a Câmara Municipal de Birigüi com a aprovação do Projeto de Resolução nº 5/2.010 que “Dispõe sobre alteração nos Arts 26, 165 e 230 do Regimento Interno da Câmara Municipal”, com a referida alteração todo o processo legislativo passou a ser inserido no sítio da Câmara Municipal, para conhecimento e reprodução reprodutiva pelos nobres vereadores, assim entendemos que é oportuno disponibilizar aos gabinetes dos senhores vereadores as referidas cotas de custeio de materiais de expedientes, pertinentes ao perfeito desenvolvimento da atividade legislativa, acreditamos no bom senso na apreciação da matéria

Three handwritten signatures are present at the bottom of the document. The first signature on the left is a stylized "J". The second signature in the center is a stylized "L". The third signature on the right is a stylized "Y". Above the "Y" signature is the number "5".



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ora apresentada, com sua consequente aprovação, eis que lastreada na necessidade de prestar serviços de qualidade para a população do Município de Birigüi, Estado de São Paulo.

Sendo o que se apresenta, na certeza do acolhimento unânime pelo Plenário da Câmara Municipal visto representar um importante passo para excelência na atividade parlamentar do Município.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 15 de junho de 2.010.

WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,
PRESIDENTE.

PEDRO BARBOSA DE SOUZA,
1º SECRETÁRIO.

JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,
VICE-PRESIDENTE.

ELIAS ANTONIO NETO,
2º SECRETÁRIO.